

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES."

Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos,

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É criada a Comissão Municipal de Valores, que terá por atribuição estabelecer os critérios de determinação dos valores imobiliários do Município, levando em conta:

- a - localização;
- b - padrão de construção;
- c - tipo de edificação e sua finalidade.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á, anualmente, para de liberar sobre o seguinte:

a - atribuição dos valores ao metro quadrado de terreno e de construção;

b - emissão de parecer vinculante ao Prefeito em forma de tabela de valores, 60 (sessenta) dias antes de iniciar o exercício financeiro.

§ 2º - Mediante esse parecer o Prefeito expedirá, mediante decreto, a planta de valores.

§ 3º - Se a Comissão não emitir o parecer no prazo previsto, o Executivo assumirá as funções da mesma.

§ 4º - A Comissão decidirá em tese e fazendo abstração dos casos concretos.

ARTIGO 2º - A Comissão será composta de 06 (seis) Membros na seguinte forma:

a - Um funcionário da Prefeitura ligado ao Cadastro;

b - Um funcionário da Prefeitura não ligado - ao Cadastro;

c - Um engenheiro;

d - Um participante da classe patronal;

e - Um participante da classe comercial; e ,

f - Um participante da classe dos empregados.

ARTIGO 3º - Os Membros da Comissão não possuem mandato com tempo pré-determinado e sempre que se fizer necessário, o Prefeito exonerará e nomeará novos membros, seguindo as diretrizes do Artigo anterior.

Parágrafo Único - As funções de Membro da Comissão de Valores não honoríficas e não remuneradas, considerando-se o trabalho a ela prestado como colaboração relevante ao Município.

ARTIGO 4º - A Comissão possuirá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos pelos próprios Membros, dentre eles, não podendo os funcionários da Prefeitura serem escolhidos para a Prefeitura.

LEI Nº 818 DE 17 DE JULHO DE 1970

continuação

Parágrafo Único - O Secretário, em todas as reuniões, redigirá a seguinte Ata, digo, a respectiva Ata.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de julho de 1970

DR. MANOEL LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dezessete de julho de mil novecentos e setenta.

Joel Benjamin
Secretário